Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4411/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/1902/2013
PROTOCOLO	:	1390321
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE CAARAPÓ-MS
ORDENADOR	:	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 232/2012
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 79/2012
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 1 (UM) PALCO, INCLUINDO A MONTAGEM E A DESMONTAGEM, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO
CONTRATADA	:	WENDY MIRELLE DE OLIVEIRA – ME
VALOR	:	R$ 44.790,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 79/2012 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 232/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a empresa Wendy Mirelle de Oliveira – ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial tipo "menor preço global", e o instrumento contratual dele decorrente, fundamentaram-se nas Leis n. 8.666/93, n. 10.520/2002 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como nas cláusulas e condições estipuladas nos respectivos instrumentos de contrato.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de fornecimento de 1 (um) palco coberto, incluindo a montagem e a desmontagem, sonorização e iluminação, para realização de shows artísticos, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no valor de R$ 44.790,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa reais), com prazo de vigência de 15 de outubro de 2012 até 20 de dezembro de 2012.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, após a realização das diligências necessárias, na Análise Conclusiva ANC-4ICE-9970/2013, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, do contrato e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-11933/2013 pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato dele decorrente, e da sua execução.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruíram os autos, observamos que foram encaminhados tempestivamente e completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os procedimentos adotados pelo responsável na realização do procedimento licitatório, na formalização do contrato, inclusive no tocante à publicação, e na execução do seu objeto foram regulares.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 79/2012 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 232/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a empresa Wendy Mirelle de Oliveira – ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c. o art. 120, I, "a", II, e III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 16 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss